

REUNIÃO ordinária de 21 de Julho de 2011

-----Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Vereadora Senhora Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia -----

---- Não foi abordado qualquer assunto. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ACTA -----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia sete do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram declarações de voto, as quais ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) E-mail enviado pelo Presidente do EISEG, Instituto Politécnico do Porto, datado de três do corrente mês, a apresentar as congratulações pela atribuição do prémio NOVO NORTE dois mil e um a Vila do Conde, nomeadamente o prémio atribuído pelo trabalho da regeneração urbana em Vila do Conde e que muito contribui para a imagem de Vila do Conde. A Câmara Municipal tomou conhecimento.

-----b) E-mail enviado pelo Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a enviar o Projecto de Resolução que “Recomenda ao Governo a urgente revogação da decisão anunciada pela CP de terminar com a ligação ferroviária entre Porto e Vigo”, e que foi entregue na mesa da Assembleia da República. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Ofício da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Vila do Conde, a agradecer à Câmara Municipal a atribuição da Medalha de Mérito à Instituição. A

Câmara Municipal tomou conhecimento. -----
-----d) E-mail da Associação Nacional de Municípios Portugueses a informar que já se encontram disponíveis em www.anmp.pt, zona do Congresso, as conclusões e documentos complementares aprovados no Décimo Nono Congresso da ANMP. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) A atribuir às seguintes Instituições para os pedidos anexos: “Agrupamento de Escuteiros Quinhentos e Setenta e Dois de Mindelo (duzentos e cinquenta euros), Associação Cultural e Recreativa do Rancho Rendilheiras do Monte (quatrocentos e setenta e cinco euros), Associação de Paramiloidose de Vila do Conde (mil e quinhentos euros), Associação Cultural Desportiva e Recreativa das Caxinas e Poça da Barca (quinhentos euros), Associação Rancho Folclórico de São Salvador de Árvore (mil e quinhentos euros), Associação Recreativa, Cultural do Grupo de Danças e Cantares de Vilar do Pinheiro (quinhentos euros), Comissão de Culto da Capela de São Pedro de Formariz (quinhentos euros), Comissão de Festas de Nossa Senhora do Resgate (dois mil euros), Comissão de Festas de São Cristovão (dois mil euros), Comissão de Festas de Santa Luzia de Retorta (dois mil euros), Conferência Vicentina “Nossa Senhora do Ó” (duzentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (setecentos e cinquenta euros), Paróquia de Árvore (mil e quatrocentos euros) e Rancho Danças e Cantares das Lavradeiras de Vila Chã (setecentos euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir às instituições referidas, subsídios pelo montante indicado. -----

-----b) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Junho, à ACDM - Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (setecentos e cinquenta euros), Associação de Desportos e Cultura de Vila do Conde (quatro mil euros), Centro Social, Cultural e Recreativo Arvorensense (setecentos e cinquenta euros), Comissão de Festas de Santo António do Monte de Touguinha (oitocentos euros), Comissão de Festas de São Bento de Vairão (dois mil euros), Conferência Vicentina São Bento de Vairão (duzentos e cinquenta euros), Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar do Pinheiro - Comissão de Festas de Santa Marinha (dois mil euros), Fábrica da Igreja Paroquial de Labruge (Mil setecentos e cinquenta euros), Grupo Desportivo e Cultural de Azurara (duzentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico de São Salvador de Macieira da Maia (quinhentos e cinquenta euros), e Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (oitocentos euros), nos termos do

número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

-----c) Ofício da Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, a solicitar a atribuição de um subsídio no montante de quarenta mil euros, para apoio a várias acções de interesse turístico, que vai levar a efeito, com especial relevância na época balnear, e na promoção e divulgação de Vila do Conde. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “ Deferido o solicitado, face à sua importância e urgência, devendo ser submetida a decisão a ratificação em próxima reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

-----d) Informação da Técnica Superior Doutora Marta Miranda, relativa à proposta de atribuição de subsídio para pagamento das publicações periódicas das Bibliotecas de Praia, do teor seguinte: “ A aquisição de publicações periódicas para leitura nas Bibliotecas de Praia é feita em quiosques ou livrarias localizadas nas freguesias onde a Biblioteca é instalada, sempre em articulação com a respectiva Junta de Freguesia. Tratando-se de pontos de comércio de pequeno volume e por forma a agilizar os pagamentos, proponho a transferência a título de subsídio, do montante de trezentos e cinquenta euros às Juntas de Freguesia de Árvore, Mindelo, Vila Chã e Labruge com a finalidade de liquidarem esta despesa.” Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “Os subsídios propostos podem ser concedidos, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os subsídios nos termos propostos. -----

-----e) Proposta do Senhor Vereador Professor Doutor Vitor Costa, relativa à época balnear dois mil e onze - Segurança dos Banhistas - Nadadores Salvadores - Piscinas, Projecto “SEAMASTER” e “VODAFONE”, do teor seguinte: “Um. A vital importância do nadador-salvador nas praias portuguesas encontra-se amplamente reconhecida e demonstrada, quer na vigilância das praias e no socorro a banhistas em situação de perigo ou de emergência, quer na acção junto dos banhistas, sensibilizando-os e dissuadindo-os da prática de actos que possam configurar risco. Dois. A Capitania do

Porto de Vila do Conde deu conta junto do Município de que se prevê, para a época balnear de dois mil e onze, e em consonância com a prática de épocas balneares anteriores, a atribuição, à autoridade marítima, de uma viatura todo-o-terreno no âmbito do projecto “SEAMASTER” e, uma mota de água no âmbito do projecto “VODAFONE”, para a assistência e reforço da segurança aos banhistas das praias do concelho de Vila do Conde. Três. O projecto “SEAMASTER” conta já com mais de uma década de existência e tem como objectivo principal a vigilância e assistência aos banhistas nas praias, com especial incidência nas áreas não concessionadas, através do patrulhamento com uma viatura todo-o-terreno devidamente equipada com meios de salvamento e guarnecida por um militar da marinha e por um nadador-salvador. Quatro. A operacionalização do projecto “VODAFONE” traduz-se na atribuição de uma mota de água configurada para o salvamento marítimo, privilegiando as zonas urbanas, guarnecida por um “patrão” e por um nadador-salvador. Cinco. Acresce que no período compreendido entre vinte de Junho e quatro de Setembro a piscina exterior do Complexo das Piscinas Municipais de Vila do Conde estará aberta ao público, pelo que será necessário guarnecê-la com a presença efectiva de um nadador-salvador. Seis. Quaisquer dos projectos supra-referidos, bem como a possibilidade de se assegurar a presença do nadador-salvador na piscina exterior de Vila do Conde, implica, com tem sido boa prática, o envolvimento da Associação dos Nadadores Salvadores “Os Delfins”. Sete. Assim, atendendo ao período oficial fixado para a época balnear de dois mil e onze, quinze de Junho a quinze de Setembro, a comparticipação pelo município relativamente à participação no projecto “SeaMaster” e no projecto “Vodafone” será de três meses vezes dois nadadores-salvadores vezes mil e cem euros igual a seis mil e seiscentos euros. Oito. Relativamente à comparticipação do município para o nadador-salvador a disponibilizar pela associação dos nadadores salvadores “Os Delfins” para a piscina exterior de Vila do Conde, será de dois meses e meio vezes um nadador-salvador vezes mil e cem euros igual a dois mil setecentos e cinquenta euros. Nove. Face ao exposto, proponho a atribuição de um subsídio global de nove mil trezentos e cinquenta euros à Associação dos Nadadores Salvadores “Os Delfins”. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Deferido, face à sua urgência e interesse, submetendo-se a ratificação do executivo municipal. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

-----f) Proposta do Vereador Senhor Engenheiro António Caetano, relativo a atribuição de subsídio - Serviço Municipal de Protecção Civil, do teor seguinte: “Um. O Serviço Municipal de Protecção Civil necessita de instalações próprias, não só para as reuniões normais, mas também para armazenagem de equipamento e, especialmente, em casos de força maior, onde possa funcionar o centro Municipal de Emergência de Operações da Protecção Civil; Dois. O Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde e, sem dúvida, o local ideal para o funcionamento de tal tipo de instalações, pela localização, pela existência de espaço para o efeito e pelo facto de ter Piquete de Prevenção e Rádio Escuta vinte e quatro horas por dia; Três. Desde há alguns anos a esta parte, o Serviço Municipal de Protecção Civil tem utilizado aquelas instalações, esta utilização conferiu ao serviço maior operacionalidade e contribuiu para a optimização de recursos; Quatro. A atribuição de subsídios pela Câmara Municipal, a entidades que prossigam fins de interesse público, tem enquadramento legal no artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro; Cinco. Assim, havendo o acordo da Direcção da referida Associação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, como contrapartida à cedência das instalações referidas e serviços prestados, atribuir um subsídio mensal de oitocentos euros vezes catorze meses, para suportar os encargos com um dos quatro rádio-telefonistas que diariamente prestam serviço no Corpo de Bombeiros.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio mensal, nos termos da proposta apresentada. -----

----QUATRO. ALIENAÇÕES DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS -----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Empresa Intermunicipal MUNICIPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - Alienação de Participação Financeira pelo Município de Ansião, do teor seguinte: “A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o sector empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, directa ou indirectamente, pelos diversos municípios accionistas. O Município de Vila do Conde é accionista da empresa, é possuidor de cinco mil acções com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de acções por qualquer dos accionistas, os restantes

accionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de Ansião detém uma participação de zero vírgula setenta e sete por cento do capital social da empresa, referente a cinco mil acções subscritas e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as cinco mil acções de que o Município de Ansião é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, e nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribui quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo sugerir que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das cinco mil acções de que o Município de Ansião é subscritor.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a sugestão apresentada. -----

-----b) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Empresa Intermunicipal MUNICIPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - Alienação de Participação Financeira pelo Município de Sernancelhe, do teor seguinte: “A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o sector empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, directa ou indirectamente, pelos diversos municípios accionistas. O Município de Vila do Conde é accionista da empresa, é possuidor de cinco mil acções com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de acções por qualquer dos accionistas, os restantes accionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de Sernancelhe detém uma participação de zero vírgula quinze por cento do capital social da empresa, referente a novecentos e noventa e nove acções subscritas e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as novecentas e noventa e nove acções de que o Município de Sernancelhe é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, e nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribui quaisquer dividendos (resultados líquidos de pois de impostos). Pelo exposto entendo sugerir que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das novecentas e noventa e nove acções de que o Município de Sernancelhe é subscritor.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a sugestão apresentada de não aquisição das acções. -----

----CINCO. TRANSFERÊNCIA DE FOGO -----

-----a) Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo, relativa ao pedido de transferência para um fogo de tipologia adequada - Habitação Social de Labruge - Cidália Conceição Mouta, do teor seguinte: “Na sequência da reunião de Câmara de dez de Julho de dois mil e três procedeu-se ao realojamento no âmbito do Programa Especial de Realojamento, do agregado de José Nogueira, num fogo de tipologia T Um, sito na Travessa do Nascente, setenta e um B, na freguesia de Labruge. À data do realojamento este agregado era constituído pelo arrendatário e esposa - Cidália Conceição Mouta. Em execução da deliberação de quatro de Novembro de dois mil e quatro e na sequência do falecimento do inquilino, sucedeu-lhe no arrendamento a esposa, acima identificada. Actualmente a Dona Cidália reside com o filho - Abel Mouta Nogueira, de quarenta e um anos de idade, solteiro e pensionista por invalidez. Face ao exposto e dada a alteração da composição do agregado familiar, proponho a sua transferência para uma habitação mais adequada de tipologia T Dois neste empreendimento, que se encontra vaga, sito no número cinquenta e três traço C.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

----SEIS. FOGO DEVOLUTO

-----a) Informação dos Técnicos Doutora Rita Costa e Engenheiro Pedro Reis, relativa a habitação social no Empreendimento de Habitação Social no Farol - Fogo devoluto número duzentos e doze - falecimento, do teor seguinte: “Os herdeiros de Rosa Silva Gomes, titular de arrendamento de um fogo no Empreendimento Farol, duzentos e doze, cujo contrato de arrendamento foi celebrado com este Município a um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro e faleceu a vinte e cinco de Novembro de dois mil e dois, vêm denunciar o respectivo contrato, deixando a habitação devoluta de pessoas e bens. Relativamente ao estado do fogo, após a entrega das chaves no dia trinta de Junho, o mesmo foi vistoriado, tendo-se verificado que se encontrava livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.

-----b) Informação dos Técnicos Doutora Rita Costa e Engenheiro Pedro Reis, relativa a habitação social no Empreendimento de Habitação Social no Farol - Fogo devoluto número trezentos e dezoito, do teor seguinte: “António Pereira Saraiva, titular de arrendamento de um fogo no Empreendimento Farol, trezentos e dezoito, cujo contrato de arrendamento foi celebrado com este Município a um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, vem denunciar o respectivo contrato, deixando a

habitação devoluta de pessoas e bens. Relativamente ao estado do fogo, após a entrega das chaves no dia treze de Junho, o mesmo foi vistoriado, tendo-se verificado que se encontrava livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----SETE. PROTOCOLO -----

-----a) Proposta do Senhor Vereador Engenheiro António Caetano, relativa ao Protocolo entre o Município de Vila do Conde e a Portucalea, do teor seguinte: “Em dois mil e um o Município de Vila do Conde estabeleceu com a Portucalea - Associação Florestal do Grande Porto - um Protocolo para a constituição e coordenação de uma equipa de sapadores florestais. Depois, visando um reforço da protecção da floresta na área do Município de Vila do Conde, foi celebrado Protocolo para apoio ao Gabinete Técnico Florestal Municipal na gestão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e na dinamização de uma Zona de Intervenção Florestal no Município de Vila do Conde. Em face de todo o trabalho desenvolvido pela Portucalea, mormente através da acção da equipa de sapadores florestais e do apoio técnico prestado ao Município na gestão dos instrumentos de defesa da área florestal municipal, propõe-se o estabelecimento de novo Protocolo, actualizado face à recente regulamentação legal da matéria, e que comporte as duas vertentes referidas, manutenção de uma equipa de sapadores florestais e apoio à gestão do PMDFCI e de um ZIF - Zona de Intervenção Florestal a constituir. A aprovação do *Protocolo* é, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, competência da Câmara Municipal. Outros encargos de natureza financeira, para além dos fixados, que decorram da execução do *Protocolo*, ficam, no entanto, sujeitos às regras da contratação pública.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo com a Portucalea, nos termos propostos. -----

----OITO. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS -----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Aquisição de Serviços a pessoas Singulares - Concerto Musical, na Igreja de Nosso Senhor dos Navegantes, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Doutor Francisco Mesquita, propõe-se que, para a realização de um concerto na Igreja de Nosso Senhor dos Navegantes, no próximo dia quatro de Agosto, sejam adjudicados os serviços aos seguintes músicos: -Sofia Nereida Pinho da C, G. Pinto

duzentos e setenta euros, com isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado - Maria Cecília P. N. dos Santos, duzentos e quinze euros, com isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado - Rui Pedro Loureiro Silva, duzentos e quinze euros, com isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado - Carmina R. Repas Gonçalves duzentos e quinze euros, com isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado. Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular, em regime de tarefa. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trigésimo quinto, da Lei número doze traço barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro e pela Portaria número quatro traço A barra dois mil e onze, de três de Janeiro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trigésimo quinto, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). «Artigo trigésimo quinto. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um-Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois -A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a)Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b)(revogada). c)Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d)O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social». Haverá ainda que respeitar o artigo sexto do Decreto - Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo sexto. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trigésimo quinto)», reticências. Ora, a eventual adjudicação das prestações de serviços propostas, carecem de um parecer favorável prévio do

executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. De acordo com o artigo terceiro, número dois, da Portaria número quatro traço A barra dois mil e onze, de três de Janeiro, determina que: «Dois - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir. b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental. c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato. d) Informação sobre a contraparte». Ora, os contratos a celebrar são contratos de aquisição de serviços, a executar com autonomia não sujeito a qualquer relação de hierarquia ou subordinação, de que resulta a inconveniência em recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir. O encargo orçamental, de novecentos e quinze euros, tem adequado cabimento orçamental. Face ao valor em causa e à especificidade do objecto da prestação de serviços a contratualizar, o procedimento contratual mais adequado é a realização de um ajuste directo com convite a uma entidade, nos termos do artigo vigésimo, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. Os músicos referidos, não celebraram, nos últimos três exercícios económicos (dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e dez) qualquer contrato de prestação de serviços ou de relação jurídica de emprego público, com o Município de Vila do Conde, não sofrendo de qualquer impedimento ou incompatibilidade legal para contratar, com o Município de Vila do Conde, quaisquer contratos de prestação de serviços. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta, reconhecendo o carácter não subordinado da prestação de serviços proposta e a inconveniência na celebração de qualquer relação laboral de emprego público a constituir.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação das prestações de serviços propostas, conforme sugerido. -----

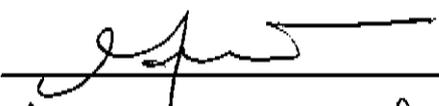
----NOVE. EMPREITADAS -----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa à empreitada de “Requalificação e Valorização da Frente de Mar de Labruge” do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Arquitecta Manuela Ferraz, propõe a adopção do procedimento de concurso público para

tramitação concursal e eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida. A estimativa orçamental das obras é de um milhão cento e noventa e sete mil trezentos e sessenta euros, valor que pode ser definido como preço-base. O prazo para a execução da obra deverá ser de doze meses. A obra deverá ter início em Setembro de dois mil e onze e terminar em Setembro de dois mil e doze. A obra está prevista no Plano Plurianual de Investimentos Municipal em vigor sob o código dois mil e onze ponto I ponto dois e tem adequada previsão orçamental. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento concursal adequado é a abertura e realização de Concurso Público, nos termos da alínea b) do Artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos (CCP). As peças do procedimento são, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos. Nos termos do Artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, o procedimento é conduzido por um Júri, o qual se sugere seja constituído: Presidente: Senhor Vereador, Engenheiro António Caetano; Primeiro Vogal: Arquitecta Manuela Ferraz, Técnica Superior; Segundo Vogal: Doutor Alberto Laranjeira, Jurista; Primeiro Vogal Suplente: Arquitecto Francisco Faria, Arquitecto; Segundo Vogal Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Jurista. “O critério de adjudicação ou de análise e apreciação de propostas, de acordo com o previsto no Artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, é o previsto no Programa de Concurso. Para aprovar a definição do preço base, para autorizar a abertura do procedimento sugerido, para aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos e para aprovar a constituição do Júri do procedimento, tem competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque a abertura do procedimento reveste carácter urgente, o proposto pode ser aprovado e autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, produzindo efeitos jurídicos com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do Artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----
-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa à empreitada de “Construção de Percursos Pedonais e Cícláveis - Fase Dois - Ligações Árvore - Mindelo e Mindelo - Vila Chã ” do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Arquitecto Francisco Faria, propõe a adopção do

procedimento de concurso público para tramitação concursal e eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida. A estimativa orçamental das obras é de trezentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e oito euros, valor que pode ser definido como preço-base mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O prazo para a execução da obra deverá ser de dez meses. A obra deverá ter início em Setembro de dois mil e onze e terminar em Junho de dois mil e doze. A obra está prevista no Plano Plurianual de Investimentos Municipal em vigor sob o código dois mil e onze ponto I ponto três e tem adequada previsão orçamental. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento concursal adequado é a abertura e realização de Concurso Público, nos termos da alínea b) do Artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos (CCP). As peças do procedimento são, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos. Nos termos do Artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, o procedimento é conduzido por um Júri, o qual se sugere seja constituído: Presidente: Senhor Vereador, Engenheiro António Caetano; Primeiro Vogal: Arquitecta Manuela Ferraz, Técnica Superior; Segundo Vogal: Doutor Alberto Laranjeira, Jurista; Primeiro Vogal Suplente: Arquitecto Francisco Faria, Arquitecto; Segundo Vogal Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Jurista. “O critério de adjudicação ou de análise e apreciação de propostas, de acordo com o previsto no Artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, é o previsto no Programa de Concurso. Para aprovar a definição do preço base, para autorizar a abertura do procedimento sugerido, para aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos e para aprovar a constituição do Júri do procedimento, tem competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque a abertura do procedimento reveste carácter urgente, o proposto pode ser aprovado e autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, produzindo efeitos jurídicos com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do Artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “ Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----
-----c) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a aprovação da minuta do contrato para realização da empreitada de “Protecção da Paisagem do Litoral - Valorização das Ribeiras do Rio da Igreja e do Rio da Gandara

- Vila Chã - Primeira Fase”, do teor seguinte: “ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de vinte e sete de Junho de dois mil e onze, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal de sete de Julho de dois mil e onze, adjudicou-se ao Consórcio formado pelas Firms RECOLTE - Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, Sociedade Anónima e TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, Sociedade Anónima a empreitada em referência, pelo valor de: duzentos e seis mil novecentos e oitenta e três euros e noventa e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respectivo contrato escrito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta, de acordo com o disposto no número um do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Verificada a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do contrato, tendo competência para aprovar a mesma o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta do contrato para a empreitada em referência, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram declarações de voto, que ficam apensas à acta e dela fazem parte integrante. -----
-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----
-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro,-----
-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.-----
----E eu, *Maria do Rosário Lindo Soares Couto*, Assistente Técnica, a lavrei e assino. -----



Maria do Rosário Lindo Soares Couto

Acta – voto contra

Declaração de voto – em declaração à sua própria proposta que não sofreu qualquer comentário dos Vereadores do PSD, vieram o senhor Presidente e os Vereadores do PS questionar e perguntar o porquê da abstenção na empreitada em Vila Chã. Passando ao lado da ilegalidade que este documento em si encerra já que não tem cabimento legal (O que é? Uma «declaração de voto de vencedor»?...Só se for para rir!), pensávamos na nossa boa fé que a razão de ser deste assunto já tinha sido informalmente discutida e dado o nosso acordo para o seu completo encerramento. Pelos vistos, alguém se esqueceu e voltou à carga...

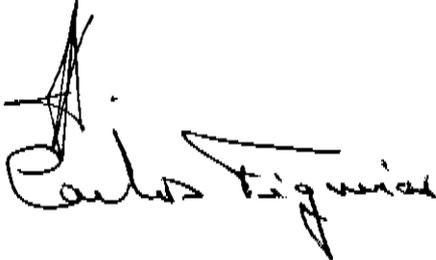
Então, mais uma vez, é assim:

1-Desde logo, o que está em causa é um procedimento técnico, de cariz concursal e não a decisão sobre o mérito da opção de se avançar com as mencionadas obras. Porque, como é óbvio, os Vereadores do PSD não estão contra esta obra nem contra outras que engrandecem e embelezam o nosso concelho de Vila do Conde.

2-O que acontece é que, em face das várias condenações em sede de Tribunal de Contas, e de graves irregularidades encontradas nas Contas do Município em algumas acabaram na condenação e responsabilização pessoal do senhor Presidente e Vereadores no pagamento de milhares de euros, sem esquecer os concursos que, recentemente, foram anulados por irregularidades - por tudo isto – os Vereadores do PSD não têm a mínima confiança nos procedimentos e nas Contas do Município, até prova em contrário. Daí a abstenção.

3-E uma vez que não são “tidos nem achados” na tomada de decisão, porque é que haveriam de “arriscar o pescoço”, isto é, a sua carteira, confiando em propostas do Executivo socialista que muito bem podem acarretar a sua responsabilidade pessoal em muitas centenas de milhares de euros?

Os Vereadores do PSD,



Carlos Figueira

Ponto n.º 1-a) - Aprovação da acta da reunião de 07.07.2011**Declaração de Voto**

Votamos a favor da aprovação da acta anterior pelo simples facto dela reflectir, com verdade e rigor, o que na respectiva reunião se passou.

Com falta de argumentos sérios e verídicos, vieram os dois Vereadores do PSD acenar com uma eventual ilegalidade, como fossem eles os detentores da exclusiva competência para saber o que é ou não legal!

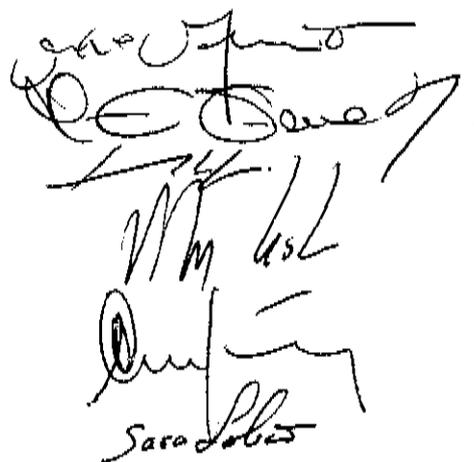
Inacreditavelmente, os dois Vereadores do PSD entendem que só se justificam declarações para dizer que **não** ou que **nim**, e nunca quando se opta pelo **sim**. Efectivamente:

1. Votar contra a realização de uma obra não pode justificar-se com quaisquer procedimentos técnicos, assim se percebendo que a questão reside em, não raras vezes, os Vereadores do PSD não saberem como votar, porventura sentindo-se confundidos com as orientações externas que lhes são impostas!
Aliás, elucidativo dessa incapacidade foi o "incrível", verificado na reunião de 25/11/2010, quando o Vereador Enf. Carlos Figueiras votou favoravelmente as mesmas obras que agora se analisaram e momentos depois apresentou uma declaração de voto como se se tivesse absterido!
2. É falso, rotundamente falso, o que se diz sobre a acção do Tribunal de Contas, que não tem recusado quaisquer "Vistos" às propostas do Município.
3. É também falso que as propostas à reunião sejam do Executivo socialista, já que naturalmente são dos serviços municipais,

nomeadamente do Director de Departamento Administrativo e Financeiro que as subscreve, quadro superior de reconhecida competência com cursos de Economia e Direito.

21.07.2011

Os eleitos do PS,



Handwritten signatures of the candidates for the PS (Partido Socialista) list. The signatures are arranged vertically and include the names: Sara Lobato, António, M. M. L. S., and Sara Lobato.

Ponto 9

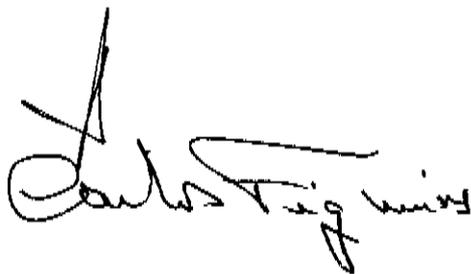
À cautela, porque parece haver quem tenha dúvidas sobre o porquê da abstenção dos Vereadores do PSD, fica aqui a nossa declaração (que não é declaração de voto, porque prévia à votação).

1-Desde logo, o que está em causa é um procedimento técnico, de cariz concursal e não a decisão sobre o mérito da opção de se avançar com as mencionadas obras. Porque, como é óbvio, os Vereadores do PSD não estão contra esta obra nem contra outras que engrandecem e embelezam o nosso concelho de Vila do Conde.

2-O que acontece é que, em face das várias condenações em sede de Tribunal de Contas, e de graves irregularidades encontradas nas Contas do Município em algumas acabaram na condenação e responsabilização pessoal do senhor Presidente e Vereadores no pagamento de milhares de euros, sem esquecer os concursos que, recentemente, foram anulados por irregularidades - por tudo isto - os Vereadores do PSD não têm a mínima confiança nos procedimentos e nas Contas do Município, até prova em contrário. Daí a abstenção que se seguirá.

3-E uma vez que não são “tidos nem achados” na tomada de decisão, porque é que haveriam de “arriscar o pescoço”, isto é, a sua carteira, confiando em propostas do Executivo socialista que muito bem podem acarretar a sua responsabilidade pessoal em muitas centenas de milhares de euros?

Os Vereadores do PSD,



Ponto 9. Empreitadas

Os dois Vereadores do PSD apresentaram uma declaração neste ponto da Ordem de Trabalhos. Querendo abster-se para irresponsavelmente não se responsabilizarem nas decisões, revelam-se confusos e incapazes de o justificar ao ponto de repetirem neste caso os mesmos argumentos da declaração de voto feita, também hoje, na apreciação da acta!

O que fica para a história é que os Vereadores do PSD não deram o seu voto favorável a intervenções tão importantes como são a " Requalificação e Valorização da Frente de Mar de Labruge", a "Construção de Percursos Pedonáveis e Ciclovias nas ligações entre Árvore – Mindelo e Mindelo – Vila Chã – fase 2 – " e a "Protecção da Paisagem do Litoral – Valorização das Ribeiras do Rio da Igreja e do Rio da Gândara em Vila Chã – 1ª fase".

Isto é, por vontade dos Vereadores do PSD estas importantes obras não avançariam e se desperdiçaria a possibilidade de serem realizadas com a comparticipação de 85% pelos dinheiros comunitários!

Mas como nós, eleitos pelo PS, estamos na Autarquia para defender e promover os superiores interesses de Vila do Conde e o bem-estar dos vilacondenses, as obras irão avançar com o nosso voto favorável.

21.07.2011

Os eleitos do PS,



V. M. M. M.



Sara Mendes